



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZA DE DIREITO TITULAR ANDRÉA DA SILVA BRITO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 2/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 21 a 25 de outubro de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com pendência por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, constatou-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 22 de outubro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 22/10/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0681454** e o código CRC **EDC6200C**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE RIO BRANCO

Outubro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA
COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ANDRÉA DA SILVA BRITO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	21 a 25.10.2019
Processos em andamento:	5.195
Data do processo mais antigo:	28/11/1995 (0003250-16.1995.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 21 de outubro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Ag. Análise (Trâmite de Extinção)

Processo	Classe
0003631-81.2019.8.01.0001	Execução da Pena

b) Ag Certificação

Processo	Classe
0000108-61.2019.8.01.0001	Execução da Pena
0007376-40.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0008333-41.2017.8.01.0001	Execução da Pena
0014081-54.2017.8.01.0001	Execução da Pena

c) Ag. Devolução de Mandado (Prazo)

Processo	Classe
0007639-38.2018.8.01.0001	Execução Provisória
0004507-07.2017.8.01.0001	Execução da Pena

d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0002295-42.2019.8.01.0001	Execução da Pena
0003954-23.2018.8.01.0001	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0008077-64.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0014283-94.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0014752-77.2017.8.01.0001	Execução da Pena

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUBSTITUIÇÃO DA PENA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL

Fila	Entrada mais antiga	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos						
Livramento Condicional	05/06/2018	<u>863</u>	<u>56</u>	<u>36</u>	<u>69</u>	<u>668</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	20/09/2019	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
Substituição da Pena	04/06/2018	<u>763</u>	<u>55</u>	<u>126</u>	<u>109</u>	<u>430</u>
Suspensão Condicional do Processo	13/06/2018	<u>626</u>	<u>20</u>	<u>35</u>	<u>81</u>	<u>482</u>
Suspensão da Pena (Sursis)	16/01/2019	<u>4</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>2</u>
Transação Penal	29/04/2019	<u>63</u>	<u>12</u>	<u>8</u>	<u>19</u>	<u>16</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA

Não existe petição com pendência.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de outubro de 2019, da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 107 (cento e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 348 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 10.12.2019, conforme segue:

Data : 21/10/2019 (25)	Data : 11/11/2019 (40)
Data : 23/10/2019 (28)	Data : 13/11/2019 (24)
Data : 24/10/2019 (15)	Data : 14/11/2019 (15)
Data : 30/10/2019 (40)	Data : 18/11/2019 (35)
Data : 31/10/2019 (7)	Data : 20/11/2019 (6)
Data : 04/11/2019 (40)	Data : 21/11/2019 (12)
Data : 06/11/2019 (46)	Data : 10/12/2019 (2)
Data : 07/11/2019 (13)	

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Setembro e Outubro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 220

-Setembro: 175

-Outubro: 45

Decisão → 1.842

-Setembro: 1.218

-Outubro: 624

Despacho → 87

-Setembro: 56

-Outubro: 31

Audiências realizadas → 566



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Yuri Pereira Bambirra		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Jamille de Freitas Barbosa		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Thiago Araújo Lopes		Provimento em Comissão	Assessor
Joaquim Jonatha de Araújo Meireles		Provimento em Comissão	Assessor
Talita Salete de Oliveira Rodrigues		Provimento em Comissão	Assessor
Paulo Wilker Oliveira Pereira	Analista Judiciário/Psicólogo	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo - Supervisão dos Processos de Trabalho de Serviço Social e Psicologia da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
Mirlene Taumaturgo dos Santos	Analista Judiciário/Assistente Social	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa da Gerência de Planejamento Estratégico e Orçamentário da Diretoria de Gestão Estratégica
Cláudia Maria de Carvalho	Analista Judiciário/Psicólogo	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Warle Castelo da Rocha	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Alexandre Magno do Nascimento Melo	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Rivânia Franklin Feitosa	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	
Antonio Domingos Pazzinatto	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Liciane Ando Azevedo Gambarra	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	
Lucival Passarinho de Matos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Dorizete Ferreira de Almeida Dantas	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Pâmpera Katrinny Nascimento Silva	Analista Judiciário/Assistente Social	Efetivo	
Jucélio Lima de Souza	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Francisco Clévis Mustafa da Silva	Agente de Portaria	Efetivo	
Meyra Carla Ribeiro Rufino	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gilberto dos Santos	Analista Judiciário/Assistente Social	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho 3(três)Analistas Judiciários - área técnico-administrativa (Psicologia) 3(três)Analistas Judiciários - área técnico-administrativa (Serviço Social) 1(um)...Analista Judiciário - área técnico-administrativa em Pedagogia 1(um)...Técnico Judiciário - área judiciária 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)
Serviço de Fiscalização Externa	2(dois)...Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	04
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	09	07
Estagiários	04	-
Supervisor Administrativo	01	01
Analistas Judiciários - área técnico-administrativa (Psicologia)	03	-
Analistas Judiciários - área técnico-administrativa (Serviço Social)	03	02
Analista Judiciário - área técnico-administrativa em Pedagogia	01	-
Função de Confiança – Supervisora Administrativa da Gerência de Planejamento Estratégico e Orçamentário da Diretoria de Gestão Estratégica	-	01
Agente de Portaria	-	01

O quadro de servidores da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 02 servidores efetivos, 04 estagiários, 03 Analistas Judiciários - área técnico-administrativa (Psicologia), 01 Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social) e 01 Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Pedagogia).

Observa-se 03 Assessores, 01 Função de Confiança – Supervisora Administrativa da Gerência de Planejamento Estratégico e Orçamentário da Diretoria de Gestão Estratégica e 01 Agente de Portaria além do previsto na Resolução.

Rio Branco, 22 de outubro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça